



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano VI - Edição nº 00630 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1B93877E9BFE328E9713F7FD56B0701E

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- DECRETO 007/2017
- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
- RESOLUÇÃO COMDEMA 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



DECRETO N.º 07/2017

DECRETA FERIADO MUNICIPAL, PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DECRETA DIA 27/02/2017 SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL FERIADO MUNICIPAL, CONSIDERANDO O NÃO FUNCIONAMENTO NORMAL DO COMERCIO EM GERAL E INSTITUIÇÃO BANCARIA.

ARTIGO 2º - DECRETA OS DIAS 24/02/2017 E 01/03/2017 QUARTA-FEIRA DE CINZAS, PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS EXCETO DEPARTAMENTOS ONDE FUNCIONA O REGIME DE TURNOS OU PLANTÕES.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.


HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 10:00 h, reuniu de forma extraordinária o conselho municipal de meio ambiente do município de Lajedão, na sede da Centro de Referência em Assistência Social do município de Lajedão-BA, tendo como presidente o Sr. Antônio Freire de Oliveira Junior, Evangelista da Cruz Santos (membro), Deusdete Chaves Muniz (membro), Carlos B. da Silva Filho (membro), Edgar Souza Porto (membro), para deliberações:

- A) acerca da manutenção das licenças ambientais expedidas até o presente momento (Posto Vitória – Comércio de Combustíveis Lajedão Ltda – CNPJ 08.474.346/0001-33);
- B) as ações ambientais de preservação de meio ambiente (proibição de uso de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais do município);
- C) as ações de proteção ao meio ambiente no que tange à segurança de tráfego nas estradas dentro do perímetro municipal (fazendeiros invadindo área de faixa de limite de rodovias estaduais e municipais no município de Lajedão);
- D) ações de monitoramento dos plantios de eucalipto no município (discussão no valor da taxa de licença/dispensa para plantio e colheita de eucalipto);
- E) ações de proteção ambiental exigindo que a Embasa respeite a legislação ambiental e promova a recuperação dos mananciais hídricos, também, a decisão da execução judicial da satisfação dos créditos ambientais, oportunizando que a SEMA-COMDEMA implante projetos de educação ambiental, recuperação de nascentes e matas ciliares, recuperação de demais áreas de Preservação Permanentes, crie parques e jardins temáticos à água, utilizando os recursos financeiros provenientes da multa aplicada.

Para a ação A, ficou deliberado por votação, que apesar da licença ambiental expirar em 21 de dezembro de 2016, extender-se-a o prazo do cumprimento de suas condicionantes ambientais, sem aplicação de multas ou demais sanções, no prazo de 30 dias após notificação, não desobrigando ao favorecido do ingresso de novo procedimento de licença ambiental. Caso seja descumprida a execução do cumprimento das condicionantes ambientais até a data estipulada, aplicar-se-a multa de 01 (um) salário mínimo por mês enquanto durar a irregularidade podendo ainda agravado com a sanção de embargo de funcionamento.

Para a ação B, ficou deliberado por votação, 06 (seis) meses após a edição de Resolução deste Conselho, o comércio local só poderá utilizar sacolas plásticas recicladas e/ou biodegradáveis. Fica sugerido que, além da publicação oficial desta deliberação, seja amplamente divulgado em rádio e informativo escrito para o comércio local interessado.

Para a ação C, ficou deliberado que as estradas vicinais municipais terão 12 metros de largura, contados de cerca a cerca limítrofe, ou, não havendo, 6 metros de cada lado, a partir do seu eixo central. Para as estradas estaduais, fica estipulado que será exigido o respeito ao longo das faixas de domínio referente ao "non edificandi" estadual de 30 metros de cada lado, a partir do eixo central, definido após consulta ao órgão competente, no intuito de se evitar o fluxo de animais nas rodovias estaduais, ameaça que tem sido comum no município.

Para a ação D, chamou-se a atenção que o plantio e corte de eucalipto no município seja precedido de processo de licença ambiental, aplicando-se ao infrator advertência, multa e paralisação da atividade como sanção. A multa é arbitrada pelo Conselho em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de plantio da cultura.

Para a ação E, o intuito é a deflagração do processo de execução fiscal da EMBASA, no intuito de se penalizar a empresa judicial e fomentar a recomposição ambiental das regiões de bacia hidrográfica municipal. O objetivo é de se conservar as nascentes e fluxos hídricos. Iniciar-se-á com a denúncia e pedido de apoio ao Ministério Público a fim de ingressar também no polo ativo de uma possível ação civil pública ambiental. É o deliberado. Assina a ata o Sec. de Agricultura e Meio Ambiente, o COMDEMA, e os presentes.

Antônio Freire de Oliveira Junior, Carlos Borges do S. Filho, Deusdete Chaves Muniz, Edgar Souza Porto

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

Resolução COMDEMA Nº 002 de 05 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas nas atividades comerciais do município, e processos de proteção do meio ambiente prevista nas leis municipais 427 e 428 de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, 24, e 225 da Constituição Federal, 214 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 11 e 12 da Lei Municipal nº 427, de 28 de março de 2014.

CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Que as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando os sistemas de meio ambiente, nacional, estadual e municipal, nos termos do art.6º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Que a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, nos termos de seus arts. 3º e 4º, determina aos Estados, Distrito Federal e Municípios respeitar a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção ambiental, bem como ao cumprimento dos objetivos elencados, visando o exercício da competência comum, além de estabelecer os instrumentos de cooperação técnica institucional;

Que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, e que, faz parte de suas atribuições, desenvolver planos, programas e projetos destinados a formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental Municipal, bem como, elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie.

Silvia Telha
Antonio Freire O Junior
Presidente COMDEMA
Lajedão - BA

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno.

§ 1º O disposto no caput não se estende ao polímero catalisado, entendido como o plástico oxibiodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Art. 2º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente exercerá a fiscalização da execução desta lei e promoverá campanhas educativas anuais destinadas a conscientizar a população para a necessidade da não utilização das sacolas plásticas.

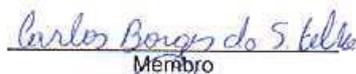
Art. 3º Atribui-se o prazo de 06 (seis) meses de retirada gradual das sacolas plásticas do mercado e sua completa substituição por sacolas oxibiodegradáveis ou de outras matérias primas que não ofereçam perigo ao meio ambiente e sejam de fácil degradação.

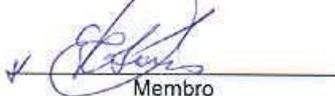
Parágrafo único – A substituição a que se refere o caput deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da vigência desta norma.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penas dos artigos 148 e seguintes da Lei Municipal 427/2014.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Lajedão, 05 de janeiro de 2017.


Presidente


Membro


Membro


Membro


Membro

Membro